



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Ibitinga-SP, 26 de Janeiro de 2017.

Ofício n.º 33 /2017

Câmara Municipal de Ibitinga



Protocolo Geral 0000211/2017
Data: 26/01/2017 Horário: 17:18
Legislativo - OFC 27/2017

Assunto: Informação sobre projeto de lei para formalização de Convênio com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, conforme ofício 16/2017.

Excelentíssimo Presidente da Câmara de Vereadores:

Cumprimentando-o cordialmente e reportando ao assunto mencionado, vimos através deste informar a especificação do convênio com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, a que se refere o projeto de lei 19/17, conforme abaixo:

Especificação do Convênio: Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – PDRS – “Microbacias II.

Objeto: Execução de serviços de reabilitação de “trechos críticos” de estradas rurais.

Minuta do Convênio: Em anexo.

Cabe ressaltar que a execução dos serviços nas estradas rurais do município irá contribuir diretamente para desenvolvimento do agronegócio facilitando o acesso às propriedades rurais, escoamento da produção, transporte escolar rural e a mobilidade de toda uma população de produtores, trabalhadores e proprietários rurais.

Vale Salientar que a forma de execução será indireta, haja vista, que o município não possui maquinário e pessoal suficientes para execução da mesma.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos, caso necessário e aproveitamos para reiterar os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente;

Cristina Maria Kalil Arantes
Prefeita Municipal

A Vossa Excelência

Sr. **Antonio Esmael Alves de Mira**

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Gabinete do Secretário

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, E O MUNICÍPIO DE , OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - MICROBACIAS II.

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pelo seu Titular, , R.G. , autorizado nos termos do Decreto nº , de de de , e o Município de , doravante denominado MUNICÍPIO, representado neste ato por seu Prefeito , , R.G. , autorizado pela Lei nº , de de de 2010, celebram o presente convênio, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a conjugação de esforços para implementação no MUNICÍPIO do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável - Microbacias II, instituído pelo Decreto nº , de de de 2010, conforme Plano de Trabalho que faz parte integrante do presente.

Parágrafo único - O Plano de Trabalho referido no “caput” poderá ser alterado, mediante consenso dos partícipes e autorização do Secretário de Agricultura e Abastecimento, desde que não implique alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações dos Partícipes

Constituem obrigações:

I - da SECRETARIA:

- a) executar as atividades de sua responsabilidade previstas no Plano de Trabalho;
- b) designar, quando necessário, servidores para a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho;
- c) repassar ao Município, consoante previsão no Plano de Trabalho, os recursos para a execução das atividades neste previstas;



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Gabinete do Secretário

- d)** permitir o uso de bens móveis, gratuita e temporariamente, mediante termo próprio, quando necessários à execução do Plano de Trabalho;
- e)** responsabilizar-se pelo pagamento de diárias para indenização de despesas com pousada e alimentação de servidores municipais colocados à sua disposição, quando necessários à execução do Plano de Trabalho, observados, no que couber, os parâmetros fixados pelo Governo do Estado de São Paulo para esse fim;
- f)** autorizar o uso de dependências da Casa da Agricultura para execução do Plano de Trabalho;
- g)** inserir, nas propostas orçamentárias dos exercícios subsequentes, recursos para o atendimento das despesas decorrentes deste convênio;
- h)** garantir apoio técnico, treinamento e reciclagem periódicos às ações que vierem a ser desenvolvidas em função do Plano de Trabalho;
- i)** elaborar normas técnicas e instruções operacionais necessárias à execução do Plano de Trabalho;
- j)** desenvolver adaptação de tecnologias para o atendimento de demandas levantadas no MUNICÍPIO;
- k)** designar representante para acompanhar a execução deste convênio, fiscalizar e supervisionar a execução, inclusive quanto à qualidade, das atividades previstas no Plano de Trabalho e ratificar o recebimento de obra contratada pelo MUNICÍPIO com recursos deste ajuste, como condição para o pagamento da respectiva empresa;
- l)** gerenciar o Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável - Microbacias II, mediante mecanismos adequados de acompanhamento, monitoramento e avaliação;

II - do MUNICÍPIO:

- a)** executar as atividades de sua responsabilidade previstas no Plano de Trabalho, de forma coordenada com as atividades desenvolvidas pela SECRETARIA;
- b)** colaborar na execução de levantamentos topográficos, estatísticos e outros necessários à execução do Plano de Trabalho;
- c)** designar servidores, quando necessário e a critério da SECRETARIA, para a execução das atividades decorrentes do Plano de Trabalho, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, respondendo por encargos trabalhistas, previdenciários e outros;
- d)** disponibilizar bens móveis e imóveis, bem como apoio logístico, para a execução das ações previstas no Plano de Trabalho;
- e)** treinar pessoal, em conjunto com a SECRETARIA, de acordo com o Plano de Trabalho;



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Gabinete do Secretário

- f) aplicar, na forma estabelecida no Plano de Trabalho, os recursos estaduais alocados para a execução deste convênio;
- g) inserir, nas propostas orçamentárias dos exercícios subsequentes, recursos necessários para o atendimento das despesas decorrentes deste convênio;
- h) recolher ao Tesouro Estadual as importâncias não empenhadas até o encerramento do convênio, destinadas pela SECRETARIA à sua execução;
- i) zelar pela guarda e conservação dos bens cujo uso lhe for autorizado ou permitido, restituindo-os à SECRETARIA de imediato, em boas condições de conservação, ressalvado o desgaste natural provocado pelo seu uso, nos casos de denúncia, término do prazo de vigência ou rescisão do convênio, bem como responder por quaisquer danos aos referidos bens e a terceiros, independentemente de dolo ou culpa de seus prepostos, exceto em caso fortuito ou força maior, observado o disposto no § 6º do artigo 37 da Constituição da República;
- j) responsabilizar-se pela conservação e manutenção posterior das obras e dos serviços realizados em áreas de seu domínio, com recursos deste convênio, no período de 5 (cinco) anos;
- k) realizar serviços, obras e aquisições, conforme descritos e caracterizados no Plano de Trabalho;
- l) permitir à SECRETARIA a execução das obras e dos serviços previstos no Plano de Trabalho, em áreas de seu território;
- m) proceder às licitações em conformidade com o Plano de Trabalho e nas modalidades neste determinada;
- n) contribuir com os recursos financeiros especificados na Cláusula Quarta deste instrumento, para aplicação em conformidade com o Plano de Trabalho que integra o presente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Execução

O convênio será executado em conformidade com o Plano de Trabalho e com estrita observância do Manual Operacional do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável - Microbacias II.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Recursos Financeiros

Serão destinados para a execução do Plano de Trabalho, que integra o presente convênio, recursos financeiros no valor de R\$ (), sendo R\$ () de responsabilidade da SECRETARIA



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Gabinete do Secretário

(Classificação Funcional-Programática ; Categoria Econômica) e R\$ () de responsabilidade do MUNICÍPIO (Classificação Funcional-Programática ; Categoria Econômica).

§ 1º -Os recursos transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO em função deste convênio serão depositados em conta vinculada, junto ao Banco do Brasil S.A., aberta em agência situada no MUNICÍPIO ou, caso inexistente, em Município vizinho.

§ 2º -Os saldos dos recursos financeiros transferidos pela SECRETARIA, enquanto não utilizados, serão aplicados, pelo MUNICÍPIO, em caderneta de poupança aberta junto ao Banco do Brasil S.A., nos termos do disposto no artigo 116, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observando-se, quanto aos rendimentos assim auferidos, as regras do § 5º do citado artigo.

§ 3º - Caberá ao MUNICÍPIO prestar à SECRETARIA contas da aplicação dos recursos que lhe forem repassados, bem como de sua contrapartida, independentemente da apreciação do Tribunal de Contas do Estado.

§ 4º - As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, mediante a comprovação de boa e regular aplicação da parcela anteriormente transferida e desde que não tenha ocorrido nenhuma das hipóteses previstas nos incisos II e III do § 3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 5º - A SECRETARIA e o MUNICÍPIO poderão, respeitadas as disponibilidades orçamentárias, suplementar recursos para a execução do Plano de Trabalho, mediante termos aditivos ao presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência

O presente convênio terá vigência de () anos, a contar de sua assinatura.

Parágrafo único - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, respeitado o limite máximo de 5 (cinco) anos, mediante autorização do Secretário de Agricultura e Abastecimento, desde que haja justificado interesse dos partícipes, lavrando-se o respectivo termo de aditamento.

CLÁUSULA SEXTA - Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, bem como rescindido por descumprimento das obrigações assumidas ou infração legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Publicação



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Gabinete do Secretário

O presente convênio será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA OITAVA - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas deste convênio que não forem resolvidas por acordo dos partícipes.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente convênio em 2 (duas) vias, de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas que também subscrevem.

São Paulo, de de 201...

ARNALDO CALIL JARDIM
SECRETÁRIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PREFEITO MUNICIPAL DE

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
R.G.:
CPF:

2. _____
Nome :
R.G.:
CPF: